

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta o Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, com fundamento no art. 49, inc. V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo exercer a competência fiscalizatória atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 49, inciso V, da Constituição da República, que lhe incumbe o poder-dever de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

O ato em questão, o Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, ao incluir as hidrovias dos rios Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização (PND), não apenas extrapola a competência regulamentar do Poder Executivo, mas também viola, em sua forma e em seu mérito, um conjunto de princípios e garantias fundamentais da República.

Insta salientar, que o Decreto viola o Princípio Democrático (art. 1º, parágrafo único, da CF) e os princípios da Publicidade e da Participação Popular na Administração Pública (art. 37, caput e § 3º, da CF). Uma decisão de tamanha magnitude, com profundos impactos sociais, econômicos e ambientais, foi tomada de forma unilateral, sem a realização da quantidade necessária de audiências públicas. Ignorar o debate público em matéria de tão elevado interesse nacional é negar a própria essência do Estado Democrático de Direito.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo 1-25º Pavimento - Brasília/DF Telefone: +55 (61) 3303-2898/2800

Destaca-se, ainda, que o Decreto desrespeita os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais (art. 231 da CF). É fato notório que as margens desses rios são o lar de inúmeras comunidades indígenas e ribeirinhas, cujos modos de vida, cultura e subsistência estão umbilicalmente ligados aos cursos d'água. A Constituição Federal é explícita ao exigir a oitiva dessas comunidades sobre medidas que as afetem. Ao

preteri-las completamente do processo decisório, o Poder Executivo viola uma garantia fundamental e inegociável.

Por fim, a medida coloca em risco a própria Soberania Nacional (art. 1º , I, da CF). As hidrovias amazônicas não são apenas corredores logísticos; são infraestruturas críticas para a integração, o abastecimento e a defesa de uma vasta porção do território nacional. A transferência de seu controle para a iniciativa privada, sem uma criteriosa e pública avaliação de riscos pelo Congresso Nacional, representa uma abdicação de controle sobre área estratégica para o país.

Portanto, o Decreto nº 12.600/2025 não é um mero ato de gestão. É um ato que, a pretexto de regulamentar, inova na ordem jurídica de forma lesiva, usurpando a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre matéria que afeta direitos fundamentais e o interesse estratégico da nação.

Diante do exposto, e por entender que o Decreto Presidencial é material e formalmente inconstitucional, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Decreto Legislativo, a fim de restaurar a ordem democrática e as garantias constitucionais violadas.

Sala das Sessões,

Senador **PLÍNIO VALÉRIO**